

Distribui subvenções e contribuições com recursos oriundos do Orçamento do Município para o Exercício de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buriti, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fundamento nas considerações Orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, conforme a seguinte distribuição:

transferência a Estados e ao Distrito Federal	28.000,00
transferência a Cemig	1.800,00
transferência ao PEA	58.340,00
transferência a Emater	
transferência a instit. multigovernamentais	
transferência a Assoc. Municipais - AMNOR	58.340,00
Contribuições Correntes	
contribuição corrente ao Feman	3.000,00
contribuição corrente ao Conasem	3.000,00
contribuição corrente ao IBAM	1.500,00

Subvenções Sociais

Saúde	24.000,00
Sociedade São Vicente Paulo	6.000,00
Assoc. Assist. M. Sra P. Socorro	6.000,00
Assoc. Pais e Amigos Excepcionais	3.000,00
Assoc. dos moradores de Buritis	3.000,00
Assoc. Comunitária de Buritis	3.000,00
Comelho de Desenv. Comer. Buritis	3.000,00
Comelho Comunit. Vila São Vicente	3.000,00
Comelho dos peq. produtores da Barriçada	3.000,00
Comelho Comunit. Serra Bonita	3.000,00
Comelho Comunit. Itaguairiz	3.000,00
Comelho Comunit. Vila São Pedro	3.000,00
Comelho Comunit. Vila Serrama	3.000,00
Comelho Comunit. Vila Maravilha	3.000,00
Assoc. Comunit. Vila Israel Pimheiro	3.000,00
Comelho Comunit. Riacho Morto	3.000,00
Comelho Comunit. Riacho Fundo	3.000,00
Comelho Comunit. Vila Roba	3.000,00

Educação

Bandeirantes	12.000,00
Buritis	12.000,00

Art. 2º - é vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras do município, a concessão de subvenções e auxílios virará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, terão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º. - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de recursos.

Parágrafo Único - Após a trans-
ferência dos recursos, as entidades beneficiárias
terão 60 (sessenta) dias de prazo para apresentar
prestação de contas da aplicação dos recursos,
sob pena de restabelecimento da importância trans-
ferida, corrigida monetariamente.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desqualificados até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1995.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritib mg, 01 de dezembro de 1995

Clarindo Fonseca Filho

John de
Pedro Jary Taborda